

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE FIANÇA**

São Paulo, 08 de fevereiro de 2024

Nº FI2/24

<b>FIADOR:</b>		
Nome: <b>BANCO BTG PACTUAL S.A. ("Banco")</b>		
Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3477, 12º andar		
Cidade: São Paulo	Estado: SP	CEP: 04538-133
CNPJ/ME: 30.306.294/0002-26		

<b>CONTRATANTE:</b>		
Nome: <b>GRÃOS DO PIAUÍ CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS SPE S.A.</b>		
Endereço: Rua Senador Candido Ferraz, 1250, 6º andar		
Cidade: Teresina	Estado: Piauí	CEP: 64049-250
CNPJ/ME: 42.627.875/0001-68		

<b>GARANTIDOR:</b>		
Nome: <b>SIMPAR S.A.</b>		
Endereço: Rua Douro Renato Paes de Barros, 1017, andar 10, Itaim Bibi		
Cidade: São Paulo	Cidade: São Paulo	CEP: 04530-001
CNPJ/ME: 07.415.333/0001-20		

**(i) CARACTERÍSTICAS DA(S) CARTA(S) DE FIANÇA ("FIANÇAS", SE NO PLURAL, OU "FIANÇA", SE NO SINGULAR)**

<u>Beneficiário(s)</u> : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
<u>Objeto</u> : Garantir o pagamento das obrigações assumidas pelo Contratante nas cláusulas nona a décima terceira do ""Contrato de Financiamento por Instrumento Particular, nº 322.2022.205.1655" (" <u>Contrato Garantido</u> ") celebrado entre o Contratante e o Banco do Nordeste do Brasil S.A. em 10 de agosto de 2022. (" <u>Obrigações Garantidas</u> ").
<u>Número de Fiança(s)</u> : Será(ão) emitida(s) 1 (uma) Fiança(s).
<u>Valor(es) das Fiança(s)</u> : R\$ 76.000.000,00 (setenta e seis milhões de reais)
<u>Índice de Atualização do Valor da Fiança</u> : Conforme definido nas Obrigações Garantidas.
<u>Data Limite de Emissão</u> : Não Aplicável.
<u>Vencimento da(s) Fiança(s)</u> : 14 (catorze) meses a serem contados da data de emissão da Carta de Fiança.



## (ii) COMISSÃO(ÕES) PELA EMISSÃO DAS(S) FIANÇA(S):

O Contratante expressamente reconhece como devido, na forma abaixo indicada e sem prejuízo de quaisquer outros valores já pagos ou devidos ao Banco nos termos deste instrumento, a(s) seguinte(s) comissão(ões):

a) Pela emissão da Fiança, o Contratante pagará ao Banco comissão de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano – calculado *pro rata temporis* tomando-se por base o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias –, a ser pago mensal e antecipadamente sobre o Valor da Fiança já emitida devidamente atualizado pelo Índice de Atualização do Valor da Fiança ("Comissão de Fiança" ou "Comissão"). O primeiro pagamento deverá ser realizado na data de emissão da carta fiança.

## (iii) VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este Contrato terá vigência a partir da data de assinatura e se encerrará, (i) uma vez emitida a Fiança, quando a Fiança emitida for extinta ou quando o Contratante fornecer ao Banco quaisquer dos documentos listados na Cláusula 6.2; ou (ii) uma vez emitida e honrada a Fiança, quando o Banco for reembolsado de todos os valores despendidos ao(s) Beneficiário(s) no âmbito da Fiança e desde que a Contratante e/ou o(s) Garantidor(es) estejam adimplentes com todas as obrigações assumidas neste Contrato.

## (iv) GARANTIAS

Com exceção da garantia fidejussória prestada no presente instrumento, as demais serão constituídas mediante instrumento próprio, conforme eventual apontamento abaixo.

<input type="checkbox"/> Cessão Fiduciária Direitos Creditórios	<input type="checkbox"/> Hipoteca
<input type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Títulos de Crédito	<input type="checkbox"/> Carta de Fiança
<input type="checkbox"/> Cessão Fiduciária de Aplicações Financeiras	<input type="checkbox"/> Penhor Mercantil
<input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária de Bens Imóveis	<input type="checkbox"/> Penhor Agrícola
<input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária de Bens Móveis	<input type="checkbox"/> Penhor Pecuário
<input type="checkbox"/> Alienação Fiduciária de Ações/Cotas	

Pelo presente instrumento particular, o Banco estabelece com o Contratante este Contrato Para Prestação de Fiança(s) ("Contrato") sob as seguintes cláusulas e condições:

### 1. OBJETO

1.1 O Contratante autoriza expressamente o Banco a prestar em seu favor a(s) Fiança(s) mediante o cumprimento das Condições Precedentes (conforme abaixo definidas), nos termos do modelo constante do Anexo I, até o valor conjunto estabelecido



no item (iv) do quadro preambular, perante o(s) Beneficiário(s), e cuja destinação encontra-se esclarecida também no já mencionado item (iv).

## 2. CONDIÇÕES PRECEDENTES

2.1 A emissão da(s) Fiança(s) fica condicionada à satisfação das seguintes condições precedentes, em forma satisfatória e aceitável pelo Credor ("Condições Precedentes"):

- a) Recebimento pelo Banco de solicitação de emissão da(s) Fiança(s) enviada pelo Contratante para o endereço eletrônico estabelecido na Cláusula 12 abaixo ("Solicitação de Emissão");
- b) Recebimento pelo Banco da via original deste Contrato e dos instrumentos mencionados do item (iv) do quadro preambular devidamente assinados pelos representantes legais das partes signatárias;
- c) Recebimento pelo Banco de versão devidamente assinada do Contrato Garantido e seus eventuais aditamentos;
- d) Obtenção e/ou cumprimento, por parte do Contratante e do Garantidor, conforme aplicável, de todas e quaisquer aprovações societárias, regulamentares e/ou de terceiros, inclusive credores, necessárias à realização, efetivação, liquidação, boa ordem e transparência da presente operação;
- e) Ausência de inadimplemento pecuniário ou não pecuniário do Contratante, do Garantidor e suas controladas em qualquer outro instrumento celebrado junto ao Banco e suas respectivas controladas, coligadas, controladores ou empresas sob controle comum ("Afilizadas");
- f) Manutenção do controle acionário do Contratante e do(s) Garantidor(es);
- g) Não ocorrência de: (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência ou de qualquer processo similar em outra jurisdição do Contratante e/ou do(s) Garantidor(es); (ii) pedido de autofalência ou de qualquer processo similar em outra jurisdição do Contratante e/ou do(s) Garantidor(es); (iii) pedido de falência ou qualquer processo similar em outra jurisdição formulado por terceiros em face do Contratante e/ou do(s) Garantidor(es) e não devidamente elidido por elas no prazo legal aplicável; (iv) propositura, pelo Contratante e/ou pelo(s) Garantidor(es) de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (v) ingresso pelo Contratante e/ou do(s) Garantidor(es) com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente, ou qualquer processo preparatório, antecipatório ou similar,



inclusive em outra jurisdição; ou (vi) encerramento das atividades do Contratante e/ou do(s) Garantidor(es); e

- h) Inexistência de (a) qualquer Mudança Adversa Relevante e/ou qualquer Hipótese de Devolução da Fiança ou (b) qualquer inadimplemento ou ocorrência de qualquer hipótese de vencimento antecipado ou de eventos de rescisão (1) neste Contrato; (2) no Contrato Garantido; (3) nos contratos de garantia, caso existam, e/ou (4) nos demais documentos da Fiança, incluindo eventuais aditamentos (conforme aplicável), conforme atestado ao Banco por meio de declaração do Contratante e dos Garantidor(es), conforme aplicável. Para os fins deste item, "Mudança Adversa Relevante" significa, a exclusivo critério do Banco: (i) qualquer alteração material adversa (a) nos negócios, na condição financeira, na condição jurídica e reputacional, nas operações, nos ativos relevantes e/ou no desempenho do Contratante e/ou do(s) Garantidor(es); (b) nas condições dos mercados financeiro e/ou de capitais, em geral, que possa tornar impossível ou inviável o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratante e/ou pelo(s) Garantidor(es) nos documentos da Fiança; (c) nas condições políticas e/ou econômicas do Brasil, que possa tornar impossível ou inviável o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratante e/ou pelo(s) Garantidor(es) nos documentos da Fiança; (ii) qualquer evento que impeça e/ou que impacte negativamente e de forma relevante o cumprimento das obrigações de qualquer do Contratante e/ou do(s) Garantidor(es) nos documentos da Fiança; (iii) quaisquer eventos de natureza política, social, econômica e/ou financeira (inclusive terrorismo), no Brasil e/ou em qualquer outro país, que tenham influência direta e/ou significativa no mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro e tornem impossível ou inviável o cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo Contratante e/ou pelo(s) Garantidor(es) nos documentos da Fiança; (iv) quaisquer modificações legais, regulamentares e/ou normativas no mercado financeiro nacional, que alterem substancialmente os procedimentos jurídicos relativos às Cartas de Fiança e/ou ao presente Contrato e que possam inviabilizar o cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo Contratante e/ou pelo(s) Garantidor(es) nos documentos da Fiança; e/ou (v) mudanças materiais adversas no ambiente macroeconômico local e/ou internacional e/ou no comportamento dos mercados financeiro e/ou de capitais nacional e/ou internacional, que possam ter impacto substancial nos documentos da Fiança, que possa tornar impossível ou inviável o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratante e/ou pelo(s) Garantidor(es) nos documentos da Fiança.

### **3. PAGAMENTOS**

3.1 A(s) Comissão(ões) deverá(ão) ser paga(as) mediante transferência eletrônica disponível para a conta corrente nº 81767-0, agência 0001, do banco 208 e de titularidade do Banco ("Conta Corrente Banco") ou débito em conta corrente do Contratante mantida junto ao Banco, para o que desde já o Contratante concede autorização.



3.1.1 A(s) Comissão(ões) será(ão) devida(s) sempre integralmente em cada data de pagamento, mesmo nos casos em que as responsabilidades do Banco não completem o período no qual incida a referida comissão em razão da Exoneração do Banco, não ficando o Banco, por isso, obrigado a fazer qualquer estorno ou devolução de qualquer valor pago.

3.1.2 A(s) Comissão(ões) será(ão) devida(s) durante todo o período em que perdurar qualquer responsabilidade do Banco em honrar a(s) Carta(s) de Fiança, devendo o cálculo da(s) Comissão(ões) sempre considerar o Valor da Fiança vigente à época de seu pagamento.

3.2 Independentemente da vigência da(s) Fiança(s), a Comissão deverá ser paga pelo período mínimo de 6 (seis) meses ("Período Mínimo"), mesmo nos casos em que as responsabilidades do Banco se encerrem antes do término do Período Mínimo, não ficando o Banco, por isso, obrigado a fazer qualquer estorno ou devolução da Comissão. O descumprimento desta obrigação acarreta no pagamento de multa equivalente ao valor da(s) Comissão(ões) que o Banco deveria receber durante todo o Período Mínimo em até 5 (cinco) dias contados do seu descumprimento.

3.3 Quando do pagamento da(s) Comissão(ões), deverão ser acrescidos os valores relativos a tributos aplicáveis a este tipo de pagamento, de forma que o Banco receba o valor da Comissão líquido de tributos, como se tais tributos não fossem aplicáveis.

3.4 Até o Vencimento da Fiança, o Contratante se compromete a não substituir a(s) Fiança(s) prestada(s) pelo Banco por cartas de fiança emitidas por outra instituição financeira, apólices de seguro emitidas por qualquer seguradora ou quaisquer outros instrumentos de características e objeto idênticos que possam vir a substituir a(s) Fiança(s), sob pena de pagamento de multa equivalente ao valor da(s) Comissão(ões) que o Banco deveria receber até o Vencimento da(s) Fiança(s) em até 5 (cinco) dias contados da comunicação que o Contratante enviar ao Banco solicitando a substituição da(s) Fiança(s).

#### **4. EXIGÊNCIA DAS FIANÇAS**

4.1 Se, por qualquer motivo, o Banco for chamado a satisfazer a(s) Fiança(s) prestada(s), fica desde já entendido que o Banco deverá avisar o Contratante em até 2 (dois) dias úteis após ciência do recebimento da solicitação de pagamento do respectivo valor afiançado, sendo certo que o Banco não está adstrito a prévia consulta ao Contratante para efetuar o pagamento afiançado, nem obrigado a verificar a legitimidade da exigência que a respeito lhe for feita, nem discuti-la com o Beneficiário da Fiança. A notificação mencionada nesta Cláusula tem efeitos meramente informativos ao Contratante sendo que a sua não realização pelo Banco não altera ou interfere nos seus direitos estabelecidos neste Contrato ou nos contratos de garantia, caso existam.

#### **5. DIREITO DE REEMBOLSO**



5.1 Fica estabelecido que qualquer pagamento feito pelo Banco em consequência deste Contrato será reembolsado pelo Contratante e/ou pelo(s) Garantidor(es) no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis contados do envio da solicitação enviada pelo Banco ao Contratante, com os devidos comprovantes ("Valor de Reembolso").

5.2 A obrigação de pagamento do Valor de Reembolso constitui obrigação autônoma e abstrata, devendo o Contratante reembolsar o valor de reembolso na forma e no prazo estabelecidos neste Contrato, independentemente da existência, legalidade, validade, eficácia ou exigibilidade das obrigações estabelecidas no Contrato Garantido.

5.3 O Contratante reconhece expressamente que, após o término do prazo previsto na Cláusula 5.1 acima sem o reembolso pelo Contratante e/ou pelo(s) Garantidor(es) de qualquer Valor de Reembolso, o direito ao valor de reembolso poderá ser considerado, para efeitos fiscais, uma operação de crédito. Caso venha a ser considerada, pelas autoridades fiscais competentes, uma operação de crédito, o Contratante estará sujeito aos tributos incidentes em transações de tal natureza, especialmente o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários ("IOF"), ficando o Banco autorizado a efetuar o respectivo recolhimento, nos termos da legislação aplicável, e o Contratante obrigado a reembolsar o Banco os valores recolhidos, acrescido dos encargos moratórios previstos neste Contrato, que também incidirão sobre o montante do IOF ou de qualquer outro tributo devido.

## **6. EXONERAÇÃO DO BANCO**

6.1 Este Contrato terá vigência a partir da presente data e, uma vez emitida(s) a(s) Carta(s) de Fiança, vigorará até:

a) A Exoneração do Banco nos termos da Cláusula 6.2 abaixo e integral cumprimento de todas as demais obrigações pecuniárias do Contratante nos termos deste Contrato, incluindo o pagamento das Comissões devidas; ou

b) Demanda (acionamento) da(s) Fiança(s) pelo Beneficiário, com reembolso integral ao Banco e cumprimento de todas as demais obrigações pecuniárias do Contratante nos termos deste Contrato, incluindo o pagamento das Comissões devidas.

6.2 Para fins de extinção plena dos efeitos da(s) Fiança(s), o Contratante deverá fornecer ao Banco, o qual deverá ser devidamente aceito pelo Banco, se enviado nos termos abaixo, (i) documento comprovando inequivocamente a critério do Banco o cumprimento das Obrigações Garantidas, incluindo, mas não se limitando, a termo de quitação firmado pelos representantes legais do Beneficiário, ou (ii) termo de exoneração emitido pelo Beneficiário referente às Obrigações Garantidas (por meio de certidão, termo de baixa, declaração ou carta, em termos aceitáveis ao Banco), ou (iii) a(s) Fiança(s) original(is) emitida(s) pelo Banco ("Exoneração do Banco").



6.2.1 No caso de previsão expressa na Carta de Fiança de prazo adicional após o Vencimento da(s) Fiança(s) para comunicação pelo Beneficiário da ocorrência de eventual inadimplemento que tenha ocorrido dentro do prazo de Vencimento da(s) Fiança(s) ("Prazo Decadencial"), o Banco ficará automaticamente exonerado após o término de referido Prazo Decadencial independentemente da entrega dos documentos listados na Cláusula 6.2 acima.

## **7. DEVOLUÇÃO ANTECIPADA**

7.1 O Banco poderá, a qualquer momento, durante a vigência deste Contrato, exigir a devolução de parte ou da totalidade da(s) Carta(s) de Fiança emitida(s) sob o presente Contrato, mediante notificação judicial ou extrajudicial, se, além das hipóteses legais, o Contratante e/ou o(s) Garantidor(es) incorrer(em) em alguma das situações descritas a seguir, conforme aplicável:

- a) ocorrer qualquer das situações previstas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil, sendo aplicáveis seus diferentes incisos conforme a existência ou não de garantias a este Contrato;
- b) mora ou inadimplemento das obrigações, pecuniárias ou não, previstas neste Contrato ou em qualquer outro título ou instrumento emitido ou celebrado pelo Contratante e/ou pelo Garantidor com o Banco e/ou suas Afiliadas, incluindo os instrumentos relacionados às garantias constituídas ou que venham a ser constituídas no âmbito deste Contrato, sendo certo que com relação às obrigações não pecuniárias, a obrigação de devolução da Fiança somente será exigida mediante envio de notificação, pelo Banco, informando a Contratante e/ou o Garantidor sobre o respectivo inadimplemento e concedendo um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis para que o mesmo seja sanado, sob pena de ser exigida a devolução da Fiança;
- c) inadimplemento, pela Contratante e/ou Garantidora, de quaisquer de suas respectivas obrigações pecuniárias assumidas no âmbito de qualquer contrato, título ou outro instrumento celebrado ou que venha a ser celebrado junto a quaisquer terceiros, que não tenha sido sanado dentro do prazo de cura específico previsto ou negociado nos termos dos respectivos instrumentos, se houver, no montante individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do(s) Garantidor(es), o que for menor;
- d) vencimento antecipado de qualquer contrato, título ou outro instrumento celebrado ou que venha a ser celebrado pelo Contratante e/ou pelo Garantidor junto a quaisquer terceiros, no montante, individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do(s) Garantidor(es), o que for menor;
- e) mudança ou alteração do objeto social, de forma a alterar as suas atuais atividades principais ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham



prevalência ou possam representar desvios em relação às atividades atualmente desenvolvidas, sem o consentimento prévio por escrito do Banco;

f) sofrer(em) redução do capital social, exceto pelas hipóteses previstas no art. 173 da Lei 6404/76 e/ou na alínea (f) abaixo;

g) sofrer(em) cisão, fusão, incorporação ou qualquer outro tipo de reorganização societária que, comprovadamente, possam impactar na capacidade de cumprir com suas obrigações pecuniárias previstas nesse Contrato, exceto se tais eventos ocorrerem entre empresas do mesmo grupo econômico do Contratante ou do(s) Garantidor(es);

h) sofrer(em) alteração de controle, conforme definição de controle prevista no art. 116 da Lei 6404/76;

i) realizar(em) a alienação, cessão, doação, contribuição ao capital social ou a transferência, por qualquer meio, de bens, ativos ou direitos de sua propriedade cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do(s) Garantidor(es), o que for menor, exceto se realizado no curso normal dos negócios, entre empresas do mesmo grupo econômico da Contratante ou do(s) Garantidor(es) ou em razão dos eventos previstos na alínea (f) acima;

j) sofrer(em) qualquer protesto de títulos ou for(em) negativado(s) em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, como SPC e SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do(s) Garantidor(es), o que for menor, R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) e que não seja(m) devidamente sustado(s) ou levantado(s) por medida judicial ou extrajudicial em até 30 (trinta) dias contados do efetivo protesto ou negativação;

k) ocorrência de: (i) liquidação, dissolução ou decretação de falência do Contratante e/ou do(s) Garantidor(es) ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; (ii) pedido de autofalência do Contratante e/ou do(s) Garantidor(es) ou de qualquer processo similar em outra jurisdição; (iii) pedido de falência ou qualquer processo similar em outra jurisdição formulado por terceiros em face do Contratante e/ou do(s) Garantidor(es) não elidido no prazo legal; (iv) propositura pelo Contratante e/ou pelo(s) Garantidor(es) de mediação, conciliação ou plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas preparatórias ou antecipatórias para quaisquer procedimentos da espécie, ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; (v) ingresso em juízo pelo Contratante e/ou pelo(s) Garantidor(es) com requerimento de recuperação judicial ou qualquer processo preparatório ou similar, inclusive em outra jurisdição; e/ou (vi) encerramento das atividades do Contratante e/ou do(s) Garantidor(es);





l) sofra(m) qualquer decisão judicial ou administrativa cujo recurso não tenha sido recebido com efeito suspensivo e cujo valor individual ou agregado seja superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ou 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do(s) Garantidor(es), o que for menor;

m) forneça(m) ao Banco, diretamente ou através de prepostos ou mandatários, informações incompletas, falsas ou alteradas, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza, ou omitir(em) informações que se fossem do conhecimento do Banco poderiam alterar o julgamento a respeito da garantia objeto deste Contrato;

n) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, permissões, alvarás ou licenças, inclusive de natureza ambiental, exigidas para o regular exercício das atividades desenvolvidas pelo Contratante, pelo(s) Garantidor(es) e/ou suas controladas, que afete de forma significativa a continuidade de suas atividades ou as declarações e obrigações deste Contrato, exceto se, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão, o Contratante e/ou o(s) Garantidor(es) comprova(m) a existência de provimento jurisdicional ou documento oficial emitido pelo órgão ambiental competente que autorize a regular continuidade de suas atividades até a renovação ou obtenção da licença, alvará, permissão ou autorização necessária para tanto;

o) existência de sentença condenatória transitada em julgado, em razão de prática, pelo Contratante e/ou pelo(s) Garantidor(es), de atos que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao de escravo, proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente que estejam relacionados à destruição de áreas de alto valor de conservação e biodiversidade, aqui definidos como aqueles que acarretem a eliminação ou diminuição severa da integridade de uma área causada por uma grande mudança de longo prazo no uso da terra ou da água, ou modificação de um habitat de tal forma que a capacidade da área de manter sua função ambiental esteja perdido ("Impacto Ambiental Significativo");

p) caso exista decisão administrativo ou judicial de primeira instância relacionados a práticas contrárias a quaisquer Obrigações Anticorrupção (abaixo definidas);

q) modificação, aditamento, novação ou alteração do Contrato Garantido, ou de eventuais documentos acessórios a ele, sem a anuência do Banco; e/ou

r) torne-se inadimplente ou incorra em mora com relação a qualquer obrigação pecuniária ou não do Contrato Garantido.

7.2 Em caso de ocorrência de alguma das hipóteses acima descritas, o Contratante deverá entregar, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar de referida ocorrência, qualquer um dos documentos elencados na Cláusula 6.2 para Exoneração do Banco, observado, no entanto, o disposto na Cláusula 7.3 abaixo.



7.3 Caso haja descumprimento do previsto na Cláusula 7.2 acima, por qualquer motivo e independentemente de qualquer nova comunicação, o Contratante e/ou o(s) Garantidor(es) ficarão obrigados a depositar na Conta Corrente Banco quantia correspondente ao Valor de cada Fiança emitida e sob as quais não tenha sido obtida a Exoneração do Banco, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do final do prazo de 2 (dois) dias úteis referido na Cláusula 7.2 acima ("Obrigação de Depósito").

7.3.1 O valor da Obrigação de Depósito será entregue em cessão fiduciária em favor do Banco, passando tal cessão fiduciária a integrar o rol de garantias do presente Contrato, sem prejuízo de o Banco ficar desde já, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 653 e 684 do Código Civil, autorizado e constituído como bastante procurador do Contratante para, com poderes da cláusula "em causa própria", aplicar o valor da Obrigação de Depósito em títulos de renda fixa e/ou outros títulos de baixo risco, podendo, para tanto, celebrar o respectivo contrato de cessão fiduciária para garantir as suas obrigações junto ao(s) Beneficiário(s) da(s) Fiança(s), assim como os documentos acessórios ao referido contrato, bem como realizar todo e quaisquer registros necessários com o fim de alcançar a existência, validade, eficácia e exequibilidade da referida cessão fiduciária em garantia e da própria aplicação financeira aqui referida.

7.3.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 8 do presente Contrato e independentemente da solicitação pelo(s) Beneficiário(s) do pagamento pelo Banco do valor, total ou parcial, da(s) Carta(s) de Fiança, caso a Contratante deixe de realizar a Obrigação de Depósito nos termos das Cláusulas acima, o valor equivalente à Obrigação de Depósito será imediatamente exigível da Contratante e do(s) Garantidor(es), independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando o Banco autorizado a tomar todas as medidas judiciais aplicáveis, inclusive execução judicial de obrigação de fazer, para o depósito em conta corrente, de movimentação restrita, de titularidade da Contratante ou do(s) Garantidor(es) em favor do Banco, do valor da Obrigação de Depósito, cujos direitos creditórios serão dados em cessão fiduciária ao Banco. Fica ainda facultado ao Banco executar quaisquer garantias outorgadas ao Banco em razão das obrigações do presente Contrato, incluindo a Garantia Fidejussória, de modo que o produto da excussão das garantias será considerado como entregue em cessão fiduciária em favor do Banco.

7.3.3 Caso o Contratante não tenha providenciado a Exoneração do Banco nos termos da Cláusula 7.2 acima ou caso a Obrigação de Depósito não seja cumprida nos termos da Cláusula 7.3 acima, fica desde já acordado e anuído pelo Contratante e pelo(s) Garantidor(es) que a Comissão de Fiança será majorada automaticamente, desde a data que o depósito deveria ter sido feito, dos encargos moratórios previstos na Cláusula 8 abaixo até a data em que ocorrer a Exoneração do Banco ("Comissão Extraordinária"), sendo certo que o não pagamento da Comissão Extraordinária nos termos e prazos previstos neste Contrato ensejará a cobrança de encargos moratórios e demais penalidades contratuais previstas neste Contrato. Nesse caso, e para que não restem dúvidas, todas as referências à Comissão de Fiança dispostas neste Contrato englobarão a Comissão Extraordinária.



7.4 Não obstante as medidas listadas acima e tendo em vista a injustificada majoração do risco de crédito, o Contratante concorda que o Banco estará, a seu exclusivo critério, desobrigado de emitir qualquer nova Fiança a partir da data em que o Banco exigir a devolução de qualquer Fiança em razão da ocorrência de quaisquer das Hipóteses de Devolução da Fiança estabelecidas na Cláusula 7.1 acima.

## **8. ENCARGOS MORATÓRIOS**

8.1 Por qualquer mora ou inadimplemento que se verificar por parte do Contratante e/ou pelo(s) Garantidor(es) em pagar (a) o valor correspondente à Comissão de Fiança ou qualquer outra comissão prevista neste Contrato; e/ou (b) o Valor de Reembolso, e/ou (c) qualquer outra obrigação de natureza pecuniária ou não prevista neste Contrato, tais valores serão acrescidos de juros de mora equivalentes a 1% (um por cento) ao mês, e multa não-compensatória de 2% (dois por cento), tais valores serão adicionalmente corrigidos por encargos remuneratórios equivalentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia (CDI), expressas na forma percentual ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, a partir da data de constituição em mora até a data do efetivo pagamento. Para fins deste Contrato, "dia útil" significa todos os dias considerados úteis para fins de operações praticadas no mercado financeiro nos termos da Resolução CMN nº 4.880 de 23/12/2020, conforme aditada ou substituída de tempos em tempos.

## **9. COMPENSAÇÃO E CESSÃO**

9.1 O Banco fica autorizado pelo Contratante e pelo(s) Garantidor(es) a efetivar a compensação, amortização e/ou quitação, total ou parcial, do valor do saldo devedor devido e ainda não pago objeto deste Contrato e/ou de qualquer outro instrumento ou operação celebrado pelo Contratante e pelo(s) Garantidor(es) e/ou qualquer de suas sociedades Afiliadas, contra quaisquer ativos, valores, créditos, investimentos ou depósitos ("Ativos") que o Contratante e/ou o(s) Garantidor(es) detenha(m) em face do Banco e/ou qualquer entidade de seu grupo econômico.

9.2 Para fins do constante acima, ficam desde já o Banco e/ou qualquer entidade de seu grupo econômico autorizados a sacar quaisquer dos Ativos, constante ou não de conta corrente, podendo inclusive resgatar investimentos, fundos de investimentos exclusivos, liquidar antecipadamente operações e quaisquer valores aplicados em produtos financeiros.

9.3 Fica permitido ao Banco a cessão e/ou transferência, total ou parcial, dos seus direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato, sem necessidade de envio de notificação ao Contratante e/ou ao(s) Garantidor(es), caso permitido pelo Beneficiário.



9.4 O Contratante e o(s) Garantidor(es) não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, seus direitos e obrigações decorrentes deste Contrato sem o prévio consentimento do Banco.

## 10. SUB-ROGAÇÃO

10.1 Nos termos do artigo 347 do Código Civil, uma vez efetuada a honra da Fiança pelo Banco nos termos da(s) Carta(s) de Fiança após acionamento pelo(s) Beneficiário(s), o Banco poderá, a seu exclusivo critério, se sub-rogar nos direitos do(s) Beneficiário(s), seja com relação aos respectivos créditos constituídos no Contrato Garantido (abrangendo eventuais garantias) ou exclusivamente com relação à eventuais garantias reais outorgadas no âmbito do Contrato Garantido, neste último caso em valor equivalente ao Valor Reembolso somado aos demais valores devidos no âmbito deste Contrato, sem prejuízo do direito do Banco de demandar o pagamento do Valor de Reembolso nos termos deste Contrato e de executar quaisquer garantias outorgadas no âmbito do presente Contrato.

10.2 Para fins do previsto no artigo 351 do Código Civil, resta convencionado que o(s) Beneficiário(s) apenas terá(ão) preferência ao Banco na cobrança da dívida restante quando houver a honra parcial, pelo Banco, do montante previsto na(s) Carta(s) de Fiança. Caso haja a honra integral da Fiança pelo Banco nos termos da(s) Carta(s) de Fiança, ou seja, pagamento integral do quinhão do Contrato Garantido pelo qual o Banco se obrigou e mesmo que ainda exista saldo devedor em aberto entre o(s) Beneficiário(s) e o Contratante oriundo do Contrato Garantido e/ou de outras dívidas não garantidas pela(s) Carta(s) de Fiança, fica desde já estabelecido que em nenhuma hipótese o Banco estará subordinado em relação ao(s) Beneficiário(s) na cobrança e recebimento do Valor de Reembolso e/ou dos demais valores em aberto nos termos deste Contrato.

## 11. GARANTIA FIDEJUSSÓRIA

11.1 O(s) Garantidor(es), neste ato, se obriga(m), em caráter irrevogável e irretratável, perante o Banco, como fiador(es), principal(is) pagador(es), solidariamente ao Contratante, responsável(is) por todas as obrigações de pagamento tempestivo de quaisquer valores devidos nos termos deste instrumento, incluindo, mas não se limitando, a Comissão e de qualquer Valor de Reembolso ("Obrigações Contragarantidas"), renunciando o(s) Garantidor(es), expressamente, aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e dos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil ("Garantia Fidejussória").

11.1.1 Cabe ao Banco requerer a execução, judicial ou extrajudicial, da Garantia Fidejussória, uma vez verificada qualquer hipótese de inadimplemento das Obrigações Contragarantidas, observados eventuais prazos de cura aplicáveis. A Garantia Fidejussória poderá ser exigida pelo Banco quantas vezes forem necessárias até a integral e efetiva liquidação de todas as Obrigações Contragarantidas, sendo certo que a



não execução da Garantia Fidejussória por parte do Banco não ensejará, em qualquer hipótese, perda de tal direito.

11.1.2 Não há preferência quanto à execução da Garantia Fidejussória ou das demais garantias, caso existam. As garantias são garantias diversas e autônomas e garantem as Obrigações Contragarantidas nos termos deste Contrato.

11.1.3 A Garantia Fidejussória, para todos os fins de direito, entrará em vigor na data de celebração deste Contrato e permanecerá válida até o pagamento integral das Obrigações Contragarantidas.

11.1.4 O(s) Garantidor(es), desde já, concorda(m) e se obriga(m) a, (i) somente após a integral liquidação de todos os valores devidos ao Banco nos termos deste Contrato exigir e/ou demandar o Contratante em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato; e (ii) caso receba(m) qualquer valor do Contratante em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos deste Contrato antes da integral liquidação de todos os valores devidos ao Banco nos termos deste Contrato, repassar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de seu recebimento, tal valor ao Banco, como pagamento de suas obrigações.

## 12. COMUNICAÇÕES

12.1 O Contratante e o(s) Garantidor(es) nomeiam-se reciprocamente como mandatários com poderes especiais para cada qual receber toda e qualquer comunicação, notificação, intimação ou citação, judicial ou extrajudicial, relativa a este Contrato ou às respectivas garantias em nome dos demais ("Comunicação"), incluindo, sem limitação, quaisquer citações, intimações ou notificações em arbitragem ou processo judicial.

12.1.1 O Contratante e o(s) Garantidor(es) desde já aceitam o mandato de forma irrevogável e se obrigam a receber prontamente qualquer Comunicação.

12.1.2 Qualquer Comunicação será considerada válida e eficaz em relação ao Contratante e ao(s) Garantidor(es) quando enviada ao Contratante ou a qualquer do(s) Garantidor(es), ou por carta ou comunicação eletrônica com aviso de entrega, em qualquer dos endereços abaixo listados:

- a) **BANCO BTG PACTUAL S.A.**  
Av. Brigadeiro Faria Lima, 3477, 14º andar, São Paulo/SP  
A/C: Apoio ao Crédito  
E mail: [ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com](mailto:ol-apoio-ao-credito@btgpactual.com)  
Telefone: (11) 3383 2000
  
- b) **GRÃOS DO PIAUÍ CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS SPE S.A.**  
Rua Senador Candido Ferraz, 1250, 6º andar, Teresina/PI  
A/C: Sra. Fernanda Vitiello, Anselmo Tolentino Soares Junior, Juliana Amorin, Monize Santos Lopes



Email: [fernanda.vitiello@simpar.com.br](mailto:fernanda.vitiello@simpar.com.br); [anselmo.junior@csbrasilservicos.com.br](mailto:anselmo.junior@csbrasilservicos.com.br); [juliana.amorim@csbrasilservicos.com.br](mailto:juliana.amorim@csbrasilservicos.com.br); [monize.lopes@csbrasilservicos.com.br](mailto:monize.lopes@csbrasilservicos.com.br)

Telefone: (11) 2377-7170 / 7538 / 7759

c) **SIMPAR S.A**

Rua Douro Renato Paes de Barros, 1017, andar 10, Itaim Bibi, São Paulo  
A/C: Sra. Fernanda Vitiello

Emails: [fernanda.vitiello@simpar.com.br](mailto:fernanda.vitiello@simpar.com.br);  
[anselmo.junior@csbrasilservicos.com.br](mailto:anselmo.junior@csbrasilservicos.com.br); [andre.lsouza@jsl.com.br](mailto:andre.lsouza@jsl.com.br);  
[welington.massao@csbrasilservicos.com.br](mailto:welington.massao@csbrasilservicos.com.br)

Telefone: (11) 2377-7170 / 7538 / 7759

### **13. DECLARAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE E DO GARANTIDOR**

13.1 Contratante e Garantidor(es) declaram e reconhecem que:

a) no caso de pessoas jurídicas, estão devidamente constituídas, observam e cumprem em todos os seus aspectos relevantes as disposições de seu estatuto ou contrato social;

b) leram e compreenderam todos os termos deste Contrato, tendo sido devidamente assessorado para todos fins;

c) são dotados de poderes suficientes para celebrar este instrumento, tendo sido previamente obtidas todas as autorizações societárias e de qualquer outra natureza que se façam necessárias para sua celebração;

d) a celebração deste Contrato não infringe disposição legal, contrato ou instrumento do qual sejam parte nem resultará em (i) vencimento antecipado de obrigação estabelecida em quaisquer desses contratos ou instrumentos, (ii) rescisão de quaisquer desses contratos ou instrumentos, ou (iii) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens;

e) estão de acordo, em todos os aspectos relevantes, com as leis, regulamentos referentes a questões relacionadas ao meio ambiente, além de saúde e segurança, e não há quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente embasar uma ação contra si, nos termos da legislação aplicável; e

f) o Contrato Garantido foi devidamente formalizado, tendo sido satisfeitos todos os requisitos necessários para que houvesse a contratação da Fiança descrita neste Contrato.

### **14. DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES SOCIOAMBIENTAIS**



14.1 O Contratante declara e reconhece que:

- a) está de acordo, em todos os aspectos aplicáveis e relevantes, com a Legislação Socioambiental, e não possui condenação transitada em julgado envolvendo casos relacionados a pornografia, prostituição, racismo ou mídias antidemocráticas (conforme definidos pela Lei Federal 7.170/1983);
- b) não esteve envolvido ou se envolve com quaisquer atos que possam acarretar um Impacto Ambiental Significativo;
- c) não utilizou ou utiliza materiais radioativos e fibras de amianto, ou desenvolveu ou desenvolve atividades ou faz uso de materiais considerados ilegais nos termos da legislação doméstica, aqui entendida como: (i) a Norma Interministerial nº 19/1981 e o Decreto Federal nº 5.472/2005, relacionadas às substâncias que destroem a camada de ozônio, PCBs (Bifenilos Policlorados) e demais substâncias e poluentes orgânicos persistentes; (ii) Decreto Federal nº 3.607/2000, que implementou a Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies Ameaçadas de Extinção ou Fauna e Flora Selvagens (CITES); (iii) a Lei Federal nº 11.959/2009 e Normas Interministeriais 11/2012 e 12/2012, que tratam dos métodos de pesca não sustentáveis; e (iv) o Decreto Federal nº 875/2013 que ratificou a Convenção da Basileia, que trata do comércio transfronteiriço de resíduos perigoso; e
- d) que tem conhecimento e possui práticas e políticas significativamente compatíveis com os termos da Cartilha de Trabalho Infantil (<https://static.btgpactual.com/media/cartilha-trabalho-infantil.pdf>) do Credor/BTG Pactual S.A.

14.2 Ademais, o Contratante obriga-se a:

- a) cumprir em todos os seus aspectos materiais e aplicáveis as normas legais e infralegais de natureza trabalhista, social e ambiental em vigor, incluindo, mas sem se limitar, aquelas relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à inexistência de trabalho infantil e análogo a de escravo, aos direitos humanos nos termos do Decreto Federal nº 9.571/2018, direitos dos povos indígenas e quilombolas, mídias antidemocráticas de que trata a Lei Federal nº 7.170/1983; e, quanto ao meio ambiente, aquelas relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente (“Legislação Socioambiental”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente, aos direitos humanos e aos seus trabalhadores decorrentes de suas atividades, bem como apresentar ao Banco, sempre que por este solicitado, dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da respectiva solicitação, as informações e documentos que comprovem a conformidade legal de suas atividades e o cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, exceto por aquelas questionadas nas esferas administrativa ou judicial, se assim comprovadas;



- b) utilizar os recursos disponibilizados por meio deste Contrato exclusivamente em atividades lícitas e em conformidade com a Legislação Socioambiental;
- c) envidar melhores esforços para fazer com que suas controladas, coligadas, fornecedores e prestadores de serviços, observem e cumpram a Legislação Socioambiental e, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado à trabalho análogo ao de escravo, trabalho infantil ilegal e/ou Impacto Ambiental Significativo, obriga-se a comunicar tal fato ao Banco, em até 10 (dez) dias úteis contados de sua ciência, indicando as medidas adotadas ou que serão adotadas para a gestão adequada do fato constatado; e
- d) indenizar e ressarcir o Banco por quaisquer despesas, perdas ou danos materiais diretos que ele venha comprovadamente a experimentar em decorrência de dano relacionado ao descumprimento da Legislação Socioambiental pelo Contratante, suas controladas e coligadas, conforme determinado e apurado em decisão judicial transitada em julgado.

## **15. DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 O Contratante e o(s) Garantidor(es) autorizam o Banco a acessar dados e informações financeiras a seu respeito junto ao Banco Central do Brasil, Sistema de Informação de Crédito do Banco Central e SERASA – Centralização de Serviços dos Bancos S.A. e quaisquer outros órgãos, entidades ou empresas julgados pertinentes pelo Banco.

15.2 O Contratante deverá tomar as medidas necessárias para que a(s) Fiança(s) seja(m) devidamente formalizada(s), conforme exigido pelo Beneficiário, incluindo seu registro. Todo e qualquer custo que venha a ser incorrido pelo Contratante nesse sentido, deverá ser arcado pelo Contratante e na hipótese excepcional em que o Banco providencie tais registros e demais formalidades, as despesas deverão ser reembolsadas em até 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento, pelo Contratante, de comunicação enviada pelo Banco solicitando o reembolso.

15.3 O Contratante reconhece que eventuais renúncias feitas pelo Banco na Fiança, em especial aos artigos 366, 835, 837 e 838 do Código Civil, foram única e exclusivamente realizadas por solicitação do Beneficiário e devem beneficiar apenas a este, de maneira que o Contratante se compromete a não novar, negociar moratória ou dação em pagamento das Obrigações Garantidas sem anuência prévia do Banco.

15.4 As Partes reconhecem como válida, eficaz e vinculante, para fins de comprovação de autoria, autenticidade e integridade, para todos os fins de direito, a assinatura deste Contrato por meio eletrônico, podendo ou não incluir certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ("ICP Brasil"), conforme previsto no artigo 10, §2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP 2.200-2"). Para evitar quaisquer dúvidas, as Partes acordam que este Contrato será considerado como autêntico, válido, íntegro, eficaz, exequível e verdadeiro, constituindo, para todos os fins





de direito, título executivo extrajudicial mediante cumprimento do artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, e por consequência confirmam seu entendimento, autorização, aceitação e reconhecimento como prova válida, qualquer forma de comprovação da autoria das assinaturas neste Contrato, ainda que não sejam realizadas por meio dos certificados emitidos pela ICP-Brasil, conforme previsto no artigo 10, §2º, da MP 2.200-2. As Partes declaram reconhecer, inclusive, mas sem limitação, a utilização de plataformas de assinatura eletrônica, tais como *Clicksign* e *DocuSign*, ou, ainda, qualquer outra plataforma que venha a ser utilizada em comum acordo pelas Partes, que possibilite a verificação da perfeita identificação de autoria de cada signatário, aposta em página específica na respectiva plataforma eletrônica, sendo certo que qualquer registro será suficiente para comprovar a veracidade, autenticidade, exequibilidade, integridade, validade e efetividade deste Contrato e seus termos, assim como o comprometimento das Partes com relação aos seus termos.

## 16. OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO

16.1 O Contratante e o(s) Garantidor(es) e o Banco declaram que que cumprem as leis, em especial, as leis anticorrupção, bem como envidam seus melhores esforços, para que seus respectivos diretores, membros de conselho, administradores e funcionários, no desempenho de suas funções, cumpram, à medida que possui políticas e procedimentos internos adequados visando o cumprimento das leis anticorrupção.


## 17. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

17.1 Sem prejuízo da possibilidade das Partes iniciar no foro da Cidade de São Paulo qualquer ação para dirimir dúvidas sobre este Contrato, incluindo ação de execução por quantia certa fundada neste Contrato pelo Banco, as Partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a este Contrato, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação deste Contrato.

E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma ou via única eletrônica, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2024

### GRÃOS DO PIAUÍ CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS SPE S.A.

DocuSigned by:  
Anselmo Tolentino Soares Junior  
Assinado por: ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR:02844977707  
CPF: 02844977707  
Data/Hora da Assinatura: 09/02/2024 | 09:05:38 BRT  
  
D376CDB632E845B0B1920B6A037812E6

DocuSigned by:  
Fernanda Vitello Alcantara  
Assinado por: FERNANDA VITELLO ALCANTARA:25571253851  
CPF: 25571253851  
Data/Hora da Assinatura: 08/02/2024 | 18:38:46 BRT  
  
C56A3D0A74BA49AAA4CFA6B3306B921F



### SIMPAR S.A.

DocuSigned by:  
*Viviane Rodrigues Gomes*  
Assinado por: VIVIANE RODRIGUES GOMES:18761420816  
CPF: 18761420816  
Data/Hora da Assinatura: 08/02/2024 | 19:13:28 BRT  
  
AFDDA3C98A8B44EBBDBC3A4CEC8B659A

DocuSigned by:  
*Fernanda Vitiello Alcantara*  
Assinado por: FERNANDA VITIELLO ALCANTARA:25571253851  
CPF: 25571253851  
Data/Hora da Assinatura: 08/02/2024 | 18:37:19 BRT  
  
C56A3D0A74BA49AA4CFA6B3306B921F

### BANCO BTG PACTUAL S.A.

DocuSigned by:  
*Ana Alice Antunes Haddad*  
Signed By: ANA ALICE ANTUNES HADDAD:09000595673  
CPF: 09000595673  
Signing Time: 08/02/2024 | 17:56:15 BRT  
  
BD82BAB6F2194695A4DE5E92A6724BA6

DocuSigned by:  
*Lucas Veloso Saraiva*  
Signed By: LUCAS VELOSO SARAIVA:02035092345  
CPF: 02035092345  
Signing Time: 09/02/2024 | 09:44:43 BRT  
  
A40B02BE8C6A48A19F5A03A667DC2B8B

### TESTEMUNHAS

DocuSigned by:  
*Guilherme Gimenes Ranea*  
Signed By: GUILHERME GIMENES RANEA:42973698855  
CPF: 42973698855  
Signing Time: 08/02/2024 | 17:28:00 BRT  
  
CC8FCA7BF8044E81B022E148CCB890C2

DocuSigned by:  
*Williams de Moraes*  
Assinado por: WILLIAMS DE MORAES:22131479816  
CPF: 22131479816  
Data/Hora da Assinatura: 08/02/2024 | 17:00:26 BRT  
  
D82CABE447564503A596597016BA67BA



## ANEXO I

### -- MODELO DE FIANÇA --

Ao

Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Agência Lauro de Freitas/BA, Lauro de Freitas

Ref.: Carta de Fiança FI2/24 – C01

Carta de Fiança nº FI2/24 – C01

Prezados Senhores,

- 1 Pela presente carta de fiança, o Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira com sede na Praia de Botafogo, nº 501, 5º e 6º andares – Torre Corcovado, na cidade do Rio de Janeiro e estado do Rio de Janeiro, CEP 22.250-911, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0001-45, neste ato representado por sua filial localizada na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, 12º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26, por seus representantes Lucas Veloso Saraiva, procurador, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2.503.879 e inscrito no CPF/ME sob o nº 020.350.923-45 e Ana Alice Antunes Haddad, procuradora, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº MG-9.105.146, e inscrita no CPF nº 090.005.956-73, abaixo assinados, doravante designado "FIADOR", obriga-se como fiador e principal pagador das obrigações pecuniárias assumidas pela Grãos do Piauí Concessionária de Rodovias SPE S.A. com sede na Rua Senador Candido Ferraz, 1250, 6º andar, na cidade de Teresina, no estado do Piauí, CEP: 64049-250, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.627.875/0001-68, doravante designada "DEVEDORA", nos termos do "Contrato de Financiamento por Instrumento Particular nº 322.2022.205.1655", doravante designado(a) "CONTRATO", celebrado em 10/08/2022, entre a DEVEDORA e o Banco do Nordeste do Brasil S.A., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.237.373/0322-42, doravante designado "FAVORECIDO", sendo que o FIADOR declara estar de acordo com as disposições do CONTRATO, limitada a responsabilidade do FIADOR à quantia de R\$ 76.000.000,00 (Setenta e Seis Milhões de Reais) correspondente à 34,43% do valor R\$ 220.732.168,80 (Duzentos e Vinte Milhões, Setecentos e Trinta e Dois Mil, Cento e Sessenta e Oito Reais e Oitenta Centavos), acrescida dos encargos financeiros, calculados de acordo com os critérios estabelecidos na cláusula do CONTRATO, comissões, pena convencional, despesas e demais encargos pactuados no CONTRATO, incidentes sobre a quantia limite de responsabilidade do FIADOR
- 2 A presente fiança é prestada em caráter irrevogável e irretroatável, vigorando pelo período de 08/02/2024 até 08/04/2025, ou até a integral liquidação das obrigações afiançadas pelo FIADOR nesta fiança, o que ocorrer primeiro. A desoneração do FIADOR em relação a esta fiança ocorrerá pela devolução, ao FIADOR, da via original desta carta de fiança, exceto se a Carta de Fiança tiver sido emitida com aposição de assinatura digital, nesta hipótese, a desoneração ocorrerá ao término do prazo decadencial previsto abaixo ou mediante a entrega de termo de exoneração expresso emitido pelo FAVORECIDO e entregue ao FIADOR. Fica ajustado que o FAVORECIDO deve comunicar ao FIADOR, por escrito, sua intenção de receber os pagamentos inadimplidos pela DEVEDORA e afiançados por esta fiança, desde que referido inadimplemento tenha ocorrido dentro da vigência desta fiança, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de vencimento desta fiança, sob pena de decadência dos direitos do FAVORECIDO decorrentes desta fiança, independentemente de notificação ou da devolução da via original desta carta de fiança ou de exoneração expressa do FIADOR, pelo FAVORECIDO, ficando o FIADOR, nesse caso, total, plena, suficiente e automaticamente desonerado e desobrigado de toda e qualquer responsabilidade decorrente desta fiança, nada mais podendo lhe ser pleiteado.
- 3 No caso desta fiança vencer antes da integral liquidação das obrigações afiançadas pelo FIADOR nesta fiança, a DEVEDORA, com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias em relação ao vencimento,



deve entregar ao FAVORECIDO uma nova carta de fiança, em termos satisfatórios ao FAVORECIDO, com as mesmas bases de cobertura desta fiança, a ser aceita em substituição desta fiança pelo FAVORECIDO, sob pena de, em não sendo realizada a substituição desta fiança dentro do prazo aqui estipulado para tanto, o CONTRATO poder ser declarado antecipadamente vencido, com imediata cobrança da DEVEDORA, e, em não efetivado o pagamento devido pela DEVEDORA, o FIADOR, nos termos da presente fiança, liquidará as obrigações afiançadas observando o valor limite e a data de vencimento desta fiança, ressalvados os prazos de 10 (dez) dias para comunicação ao FIADOR da intenção do FAVORECIDO de receber os pagamentos inadimplidos, e o dos subsequentes 10 (dez) dias que o FIADOR tem para honrar as obrigações que afiançou nesta fiança.

- 4 Renuncia o FIADOR, neste ato, aos benefícios de que tratam os artigos 366, 827 e 837 do Código Civil (Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002), ficando certo que nenhuma renúncia do FIADOR será interpretada em prejuízo ao valor limite e à data de vencimento desta fiança acima definidos, ressalvados os prazos de 10 (dez) dias para comunicação ao FIADOR da intenção do FAVORECIDO de receber os pagamentos inadimplidos, e o dos subsequentes 10 (dez) dias que o FIADOR tem para honrar as obrigações que afiançou nesta fiança. Na hipótese de inadimplemento, por parte da DEVEDORA, das obrigações do CONTRATO afiançadas pelo FIADOR nesta fiança, ainda que decorrente de antecipação, legal ou convencional, do vencimento dessas obrigações, o FIADOR compromete-se a honrar as obrigações que afiançou nesta fiança, observado o limite de sua responsabilidade definido nesta carta de fiança, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação feita, por escrito, pelo FAVORECIDO ao FIADOR, a qual deve ser encaminhada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133. A honra pelo FIADOR será efetuada sem que sejam deduzidas do montante devido quaisquer despesas, presentes ou futuras, relativas a tributos ou quaisquer outros encargos, inclusive despesas bancárias existentes ou que venham a ser criadas ou exigidas.
- 5 No caso de inadimplemento por parte da DEVEDORA, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. enviará notificação para o endereço do FIADOR, situado a Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 12º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-133.
- 6 Obriga-se o FIADOR a indenizar o FAVORECIDO de todas e quaisquer despesas que esse incorrer para obter do FIADOR a honra da presente fiança.
- 7 No caso de honra desta fiança pelo FIADOR, esse sub-rogar-se-á, contra a DEVEDORA ou qualquer outra pessoa, nos direitos decorrentes das obrigações afiançadas pelo FIADOR nesta fiança.
- 8 A DEVEDORA declara-se ciente e de pleno acordo com o texto desta FIANÇA, mediante a aposição de sua concordância ao final desta carta de fiança.
- 9 As partes reconhecem que este instrumento pode, a critério das partes, ser assinado de forma digital, nos termos da legislação vigente, e reconhecem que, inclusive quando assinado nesse formato, este instrumento é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito. Reconhecem também que eventual divergência entre as datas deste instrumento e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito as datas registradas no instrumento em si para reger os eventos dessa operação.

*São Paulo, 08 de fevereiro de 2024.*

*(assinatura(s) autorizada(s) do banco fiador)*



**BANCO BTG PACTUAL S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome: Lucas Veloso Saraiva  
CPF: 020.350.923-45

\_\_\_\_\_  
Nome: Ana Alice Antunes Haddad  
CPF: 090.005.956-73

CIENTE:

**GRÃOS DO PIAUÍ CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS SPE S.A.**  
CNPJ/MF: 42.627.875/0001-68

(assinatura(s) autorizadas(s) da DEVEDORA)

\_\_\_\_\_  
Nome: Anselmo Tolentino Soares Junior  
CPF: 028.449.777-07

\_\_\_\_\_  
Nome: Fernanda Vitiello Alcantara  
CPF: 255.712.538-51

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome: William de Moraes  
CPF: 221.314.798-16

2. \_\_\_\_\_  
Nome: Guilherme Gimenes Ranea  
CPF: 429.736.988-55

**Certificado de Conclusão**

Identificação de envelope: 6955A9411D61482FB8312503E8B8252A

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: CS Infra - CPG GRÃOS.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 21

Assinaturas: 8

Certificar páginas: 8

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Remetente do envelope:

Willams de Moraes

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

avenida brigadeiro faria lima, 3477 - 12º andar

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

São Paulo, São Paulo 06840370

Williams.Moraes@btgpactual.com

Endereço IP: 177.66.196.254

**Rastreamento de registros**

Status: Original

Portador: Willams de Moraes

Local: DocuSign

08/02/2024 16:54:31

Williams.Moraes@btgpactual.com

**Eventos do signatário****Assinatura****Registro de hora e data**

Ana Alice Antunes Haddad

Alice.Haddad@btgpactual.com

Procuradora

*Ana Alice Antunes Haddad*

Enviado: 08/02/2024 16:59:13

Visualizado: 08/02/2024 17:54:23

Assinado: 08/02/2024 17:56:19

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.66.196.254

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC DOCCLOUD RFB v2

CPF do signatário: 09000595673

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 08/02/2024 17:54:23

ID: a1a5583e-10ac-434c-af50-0e69883e1c1f

Anselmo Tolentino Soares Junior

anselmo.junior@csbrasilservicos.com.br

02844977707

*Anselmo Tolentino Soares Junior*

Enviado: 08/02/2024 16:59:13

Visualizado: 09/02/2024 09:04:03

Assinado: 09/02/2024 09:05:42

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.0.62.3

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

CPF do signatário: 02844977707

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 09/02/2024 09:04:03

ID: a3c86b52-a561-48e5-8ebd-cfad22766749

Fernanda Vitiello Alcantara

fernanda.vitiello@simpar.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

*Fernanda Vitiello Alcantara*

Enviado: 08/02/2024 16:59:13

Visualizado: 08/02/2024 18:05:10

Assinado: 08/02/2024 18:37:24

**Detalhes do provedor de assinatura:**

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC CCN COMPANHIA CERTIFICADORA NACIONAL v5

CPF do signatário: 25571253851

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.0.62.3

**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:**

Aceito: 08/02/2024 18:05:10

ID: f7acea21-e244-41c4-b4ad-d6b7d45f069c

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
<p>Guilherme Gimenes Ranea  Guilherme.Gimenes@btgpactual.com  Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b>  Tipo de assinatura: ICP Smart Card  Emissor da assinatura: AC VALID RFB v5  CPF do signatário: 42973698855</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>  Não oferecido através do DocuSign</p>	<p><i>Guilherme Gimenes Ranea</i></p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  Usando endereço IP: 177.66.196.254</p>	<p>Enviado: 08/02/2024 16:59:14  Visualizado: 08/02/2024 17:26:32  Assinado: 08/02/2024 17:28:07</p>
<p>Lucas Veloso Saraiva  lucas.saraiva@btgpactual.com  Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b>  Tipo de assinatura: ICP Smart Card  Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5  CPF do signatário: 02035092345</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>  Aceito: 08/02/2024 19:43:08  ID: 345d54e7-c1de-4c6e-a0b5-aec449a8b56b</p>	<p><i>Lucas Veloso Saraiva</i></p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  Usando endereço IP: 177.66.196.254</p>	<p>Enviado: 08/02/2024 16:59:14  Reenviado: 09/02/2024 09:43:55  Visualizado: 09/02/2024 09:44:26  Assinado: 09/02/2024 09:44:48</p>
<p>Viviane Rodrigues Gomes  viviane@simpar.com.br  Gerente Geral de Finanças  Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b>  Tipo de assinatura: ICP Smart Card  Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5  CPF do signatário: 18761420816</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>  Aceito: 08/02/2024 19:10:58  ID: 3e99a853-9be1-41e2-9f02-a740f7dc72bd</p>	<p><i>Viviane Rodrigues Gomes</i></p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  Usando endereço IP: 200.0.62.3</p>	<p>Enviado: 08/02/2024 16:59:14  Visualizado: 08/02/2024 19:10:58  Assinado: 08/02/2024 19:13:32</p>
<p>Willams de Moraes  williams.moraes@btgpactual.com  OPERATIONS  Banco BTG Pactual S.A.  Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital</p> <p><b>Detalhes do provedor de assinatura:</b>  Tipo de assinatura: ICP Smart Card  Emissor da assinatura: AC SERASA RFB v5  CPF do signatário: 22131479816</p> <p><b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b>  Não oferecido através do DocuSign</p>	<p><i>Willams de Moraes</i></p> <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado  Usando endereço IP: 177.66.196.254</p>	<p>Enviado: 08/02/2024 16:59:14  Visualizado: 08/02/2024 17:00:03  Assinado: 08/02/2024 17:00:32</p>
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
HELOISA CORONA heloisa.corona@btgpactual.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) <b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não oferecido através do DocuSign	<b>Copiado</b>	Enviado: 08/02/2024 16:59:15
Renan Destro renan.destro@btgpactual.com Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) <b>Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:</b> Não oferecido através do DocuSign	<b>Copiado</b>	Enviado: 08/02/2024 16:59:15 Visualizado: 08/02/2024 17:10:16

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	08/02/2024 16:59:15
Entrega certificada	Segurança verificada	08/02/2024 17:00:03
Assinatura concluída	Segurança verificada	08/02/2024 17:00:32
Concluído	Segurança verificada	09/02/2024 09:44:51

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico
--



## **CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA**

### **Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura**

Periodicamente, a Banco BTG Pactual SA poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

### **Obtenção de cópias impressas**

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

### **Revogação de seu consentimento**

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

### **Consequências da revogação de consentimento**

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

## **Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente**

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

### **Como contatar a Banco BTG Pactual SA:**

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

To contact us by email send messages to: [renata.riedel@btgpactual.com](mailto:renata.riedel@btgpactual.com)

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para: [ol-contratos@btgpactual.com](mailto:ol-contratos@btgpactual.com)

### **Para informar seu novo endereço de e-mail a Banco BTG Pactual SA:**

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço [ol-contratos@btgpactual.com](mailto:ol-contratos@btgpactual.com) e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail. We do not require any other information from you to change your email address.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

### **Para solicitar cópias impressas a Banco BTG Pactual SA:**

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para [renata.riedel@btgpactual.com](mailto:renata.riedel@btgpactual.com) e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

### **Para revogar o seu consentimento perante a Banco BTG Pactual SA:**

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para [renata.riedel@btgpactual.com](mailto:renata.riedel@btgpactual.com) e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas. We do not need any other information from you to withdraw consent. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process.

**Hardware e software necessários\*\*:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

\*\* Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

**Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:**

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a Banco BTG Pactual SA conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por Banco BTG Pactual SA durante o curso do meu relacionamento com você.

## **TERMO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSINATURA ELETRÔNICA DE CONTRATOS**

Considerando que, com o objetivo de simplificar as operações contratuais e reduzir os custos para todos os envolvidos nas negociações com o Grupo BTG Pactual (“BTG Pactual”), o BTG Pactual aderiu a inovação tecnológica de assinatura por meio eletrônico, por meio de sistema (“Plataforma”) disponibilizado no ambiente do BTG Pactual.

Importante ressaltar que a legislação brasileira reconhece a validade da assinatura eletrônica por meio de seu ordenamento jurídico. Visto isso, a ferramenta da Plataforma está em conformidade com as leis brasileiras, de modo que, os contratos são válidos e passíveis de serem admitidos como meio de prova no Poder Judiciário brasileiro.

A qualquer momento, você poderá solicitar ao BTG Pactual, cópias eletrônicas dos Contratos assinados por você via Plataforma.

As informações, documentos e dados fornecidos por você referente aos poderes de assinaturas, serão de sua inteira responsabilidade, isentando o BTG Pactual por qualquer responsabilidade por atos praticados que gerem danos, prejuízos e perdas oriundas de acessos, movimentações e informações erroneamente informadas por você, sobretudo aquelas que decorrerem da má observância, má-fé e mau uso da Plataforma.

Pelo presente termo, declaro ter lido, compreendido e concordado com as condições acima descritas.